ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
32ª SESSÃO
DATA 05/10/21
PRESIDENTE

SR. PRESIDENTE,
SRS. VEREADORES;

INDICAÇÃO 3946

É sabido que o Município de Praia Grande estabelece normas para a gratuidade da passagem de ônibus no transporte coletivo municipal, conforme a Lei 901/1994 e o decreto 4154/2006. A Carteira de Isenção de Passagem fornecido às pessoas portadoras de deficiência ou doença incapacitante tem validade entre 06 (seis) meses e 04 (quatro) anos, dependendo do CID informado pelo especialista.

Para requerer o benefício da isenção, a pessoa com deficiência precisa apresentar um laudo diagnosticado com os Códigos Internacionais de Doenças – "CID-10" assinado por especialistas da rede Municipal.

Isto posto é que Indico a Exma. Sr.ª **RAQUEL CHINI,** Prefeita do Município de Praia Grande para que junto à Secretaria de Saúde Pública, providencie estudos para que as clínicas credenciadas pelo Município possam emitir laudo para isenção da passagem de ônibus no transporte coletivo municipal.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

VERA BENICIO
VEREADORA